

Rec. 3158/39.

A C Ó R D A

(CP-328/39)

SAAJ

UV/ZM.

19.3.9

VISTOS e REALIZADOS os autos do recurso "ex-ofício" interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços do Arma e Esportes do Distrito Federal de suas decisões concedendo a reforma do empréstimo contraído por Nestor Lopes, tesoureiro da mesma Caixa, e as averbações de contratos de empréstimos requeridas pelo Centro de Economia dos Servidores do Estado e pela Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO que o tesoureiro da Caixa ainda não adquiriu estabilidade funcional nesse cargo, pelo qual optou certamente por lhe ser mais conveniente, e que a lei exige fiadores para a concessão de empréstimos aos associados em tais condições;

CONSIDERANDO que os contratos, cuja averbação foi requerida pelo Centro, estavam perfeitos e acabados antes da vigência do último decreto relativo à consignação em folha, sendo unicamente vedado qualquer ulterior reforma ou prorrogação dos mesmos;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica está incluída entre as instituições às quais a lei permitiu transigir em tal modalidade de empréstimos;

RECALLDO o Conselho Nacional de Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso da decisão concedendo a reforma do empréstimo, sem fiadores, contraído pelo tesoureiro da Caixa, para determinar que a mesma somente se efetive mediante a referida garantia exigida pela lei, isto é, com fiadores; e negar provimento

to aos recursos das decisões concedendo as averbações solicitadas pelo Xantepic e pela Caixa Económica, para confirmar as mesmas decisões.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Ferreira Coloy Illia Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 20/4/1939